



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.609/2021”

“Dispõe sobre a atualização das medidas de restrição na fase emergencial do Plano SP, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.563 de 11 de março de 2021, publicado em 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais temporárias no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cerqueira César continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto nos Decretos Estaduais n.º 65.529/2021, de 19 de fevereiro de 2021, 65.540 de 25 de fevereiro de 2021 e 65.545 de 03 de março de 2021 e Decreto n.º 65.563 de 11 de março de 2021.

Parágrafo único – Conforme a atualização do Plano São Paulo, o Estado de São Paulo a partir de 15/03/2021, entra na Fase Emergencial até o dia 30/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 2º - Fica limitada a quantidade de pessoas, com intuito de evitar aglomerações nos seguintes estabelecimentos:

I – Padarias e Açougues: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa;

II – Farmácias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa.

III – Mercarias: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Mercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Supermercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo 1º. – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Parágrafo 2º. – Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

- a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
- b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para conferir o uso de máscara, fazer a aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
- c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, bancos e casa lotérica;
- d) Os comércios que possuem carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartões, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;
- e) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes das possíveis filas na entrada e em pontos específicos do supermercado;
- f) A utilização de senhas para um melhor controle de entrada de clientes nos estabelecimentos;
- g) Disponibilização de álcool 70º para uso dos consumidores em pontos estratégicos do supermercado;
- h) Recomendação para restrição de acesso de crianças menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 3º - Para os escritórios em geral e atividades administrativas fica a obrigatoriedade de teletrabalho (home-office).

Art. 4º - Para o comércio de materiais de construção, fica proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

Art 5º - Para os estabelecimentos comerciais (comércio em geral), ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de retirada de produtos no local.

Art. 6º - Para funcionários de empresas de telecomunicações, ficam obrigatórios os serviços de Teletrabalho (home office).

Art. 7º - Para Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, ambulantes do ramo de alimentação e similares, fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de retirada de produtos no local;

Art. 8º - Para os estabelecimentos de comércio de produtos eletrônicos fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

Art. 9º - Para os estabelecimentos de tecnologia da informação fica a obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).

Art. 10º – Fica limitado o funcionamento dos Postos de combustíveis no município até às 22h00min, lojas de conveniência somente serviços de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 11º - Ficam proibidas as atividades coletivas (cultos, missas) em Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares, mas permitidas as atividades individuais que deverão seguir as orientações/determinações e protocolos sanitários;

Art. 12º - Continuam suspensas as atividades esportivas coletivas no município.

Art. 13º - As determinações contidas neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
2. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;
3. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
4. Saúde: hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde animal;
5. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 14º – Ficam suspensas as atividades dos comerciantes ambulantes de outras localidades e de municípios vizinhos por tempo indeterminado;

Art. 15º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas principalmente as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.576/2021 de 24 de janeiro de 2021 e no Decreto Municipal nº 4.606/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do “Toque de Recolher”.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta